



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 292 - de 7 de maio de 1953.

**Proíbe o uso de inscrições ofensivas em
lápides no Cemitério Público.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Não será permitido o uso, em lápides, no Cemitério Público, desta cidade, de inscrições que contenham conceitos aleivosos à moral e a honra de pessoas.

Parágrafo Único. Para execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo promoverá as providências administrativas que couberem.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 7 de maio de 1953.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Em 07/05/1953.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário